

## **CONTRATO Nº 03/2024.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dezoito de Fevereiro, nº 20, centro, na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 13.078.030/0001-62, inscrição estadual isenta, neste ato, representada pela Presidente, Sra. **MARECI STEMPCOSQUI**, portadora do CPF sob nº 947.326.129-20 e RG sob nº 3.304.473 SSP/SC, brasileira, residente no Município de Piratuba, (SC), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CASTELLO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME**, com sede na Av. 15 de Novembro, 36, Sala 4, Centro, município de Presidente Castello Branco - SC, CEP 89.745-000 inscrita no CNPJ sob o nº 12.973.887/0001-83, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. Vanderlei Castanha, portador da CI nº 4.584.7282 SSP/SC e inscrito (a) no CPF sob o nº 054.972.069-30, doravante denominada de **contratada**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto**

**I -** Consiste objeto deste Contrato, como Contratação de Link de Internet.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - do fundamento legal**

**I -** Este Contrato é celebrado com fundamento no item X, do Art. 38 e Capítulo III, da Lei Nacional nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - das condições econômico-financeiras**

#### **I - do preço:**

O preço ajustado é de:

- R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) mensais;

## **II - da forma de pagamento:**

O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês.

## **III - da dotação orçamentária:**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara de Vereadores, na classificação: 01.031.4501.2.001 - elemento de despesas 3.3.3.90.

## **CLÁUSULA QUARTA - da vigência**

I - A vigência deste Contrato será de 02/01/2024 a 31/12/2024.

## **CLÁUSULA QUINTA - das disposições gerais**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Câmara Municipal;

II - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente, em especial à Lei Nacional nº 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8.883/94.

## **CLÁUSULA SEXTA - da rescisão**

I - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento;

II - Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78, da Lei Nacional nº 8.666/93, por culpa da Contratada, fica estabelecido à multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

III - Presume-se culpa da Contratada a ocorrência das hipóteses descritas nos inciso I a XI do artigo supra mencionado;

IV - A subcontratação total ou parcial deste Contrato constitui-se motivo justo para rescisão (item VI, art. 78 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro**

I - Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII, do Art. 29 da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara de Vereadores de Piratuba - SC, 11 de Janeiro de 2.024.

**MARECI STEMPCOSQUI**

Presidente da Câmara de Vereadores

Contratante

**Vanderlei Castanha**

Castello Comércio de Informática Ltda ME

Contratada

Testemunhas:

-----  
Martha G. Lenhardt

CPF: 003.940.619-93

-----  
Henry Sergio Luersen

CPF: 437.465.789-49

